PROJETO DE LEI Nº180/ 2026

Institui diretrizes para a promoção de "Rotas Turísticas Inclusivas" voltadas a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e neurodivergentes no Município de Salvador-Ba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção de "Rotas Turísticas Inclusivas", com o objetivo de ampliar o acesso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodivergentes aos atrativos turísticos e culturais do Município de Salvador-Ba.

Art. 2º Consideram-se "Rotas Turísticas Inclusivas" os roteiros e circuitos que contemplem, sempre que possível:

I – redução de estímulos sensoriais excessivos, como ruídos elevados e iluminação intermitente;

II – disponibilização de informações claras, objetivas e acessíveis sobre os locais de visitação;

III – sinalização tátil e visual adequada;

IV – identificação de "espaços de descompressão" ou áreas de descanso para acolhimento em casos de crise sensorial;

V – estabelecimento de horários diferenciados para visitação, visando evitar aglomerações;

VI – periodicidade na oferta de atividades guiadas inclusivas, preferencialmente em frequência mínima trimestral.

Art. 3º As Rotas de que trata esta Lei abrangem equipamentos culturais, parques, monumentos históricos, orla marítima e eventos oficiais do calendário municipal.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de junho de 2026.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra amparo no Art. 8º da Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelecem o dever do Estado em garantir condições de acesso pleno à cultura, ao lazer e ao turismo para pessoas com deficiência. No caso específico de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências, as barreiras não são apenas físicas, mas, predominantemente, sensoriais e comunicacionais.

Apesar de avanços em políticas públicas e no debate sobre inclusão, o acesso à cultura ainda está longe de ser universal no Brasil. Para milhões de pessoas com deficiência, frequentar espaços culturais, assistir a espetáculos ou participar de atividades artísticas segue sendo um desafio marcado por barreiras estruturais e, principalmente, comunicacionais. A falta de adaptação de luz, som e ambiente, somada à invisibilidade dessas necessidades no planejamento, impede o acesso pleno, o que demanda políticas públicas eficazes e conscientização do setor.

Dados preliminares do Censo Demográfico de 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mostram que o país tem 14,4 milhões de pessoas com deficiência, o que representa 7,3% da população com dois anos ou mais. O levantamento também identificou, pela primeira vez, 2,4 milhões de pessoas com autismo, ampliando a compreensão sobre a diversidade de públicos que demandam acessibilidade[1]. Na prática, no entanto, a inclusão cultural ainda não acompanha esses números.

De acordo com o artigo 42 da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso, por exemplo, a bens culturais em formato acessível; bem como ao cinema, teatro e a outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; além de monumentos e locais de importância cultural e espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos. A lei também afirma que "é vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento."

[1] Disponível em: Acesso à cultura ainda exclui milhões de pessoas com deficiência no Brasil - Diário PcD. Acesso em: 20/05/2026.

Para além de iniciativas privadas voltadas à acessibilidade e inclusão, o poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo o patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. O artigo 3º, inciso I, da Lei nº 12.764/2012 estabelece que o lazer é direito da pessoa com TEA. Mas, infelizmente, ainda é comum que pessoas neurodivergentes não possam usufruir desse direito porque os locais e os próprios serviços não estão adaptados. Faltam também informações e sensibilização para a demanda, que é cada vez mais crescente.

Destarte, incluir pessoas autistas e outras neurodivergências nos eventos culturais é mais do que uma questão de responsabilidade social: é um compromisso com a transformação do próprio fazer cultural. Trata-se de reconhecer que a diversidade neurológica também tem lugar na plateia, no palco, na criação. Trata-se de valorizar diferentes formas de sentir, perceber e se expressar.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 09 de junho de 2026.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL